

As contas da câmara de São João del Rei, 1719-1750

Fernanda Fioravante
Doutoranda em História pela UFRJ/Bolsista CAPES

Resumo

O presente trabalho tem por objetivo discutir a receita e a despesa da câmara de São João del Rei entre os anos de 1719 e 1750. Para tanto, procurei realizar uma análise comparativa com outras câmaras em diferentes partes do Império Português, focando principalmente a câmara de Vila Rica entre os anos de 1721 e 1734. Assim sendo, foram pesquisadas as “relações de receita e despesa” das respectivas vilas.

Palavras-chave: câmara, receita e despesa, bem comum.

Introdução

O presente texto tem como objetivo discutir as contas da câmara de São João del Rei, entre os anos de 1719 – ano da primeira “relação de receita e despesa” de que se tem notícia para esta vila – e 1750, ano limite da pesquisa. Para além da apresentação e discussão dos dados coletados, procurei correlacionar algumas das informações de São João com os dados de mesma natureza pesquisados para Vila Rica entre 1721 e 1734, já trabalhados em outro momento.¹

A Vila de São João del Rei integrava a Comarca de Rio das Mortes e foi fundada em 1713, no governo de D. Antônio de Albuquerque.² Não obstante se constituísse em cabeça de comarca, tornando-a a principal localidade daqueles confins, a Vila de São João não gozava, em seus primeiros anos, de uma posição privilegiada em termos econômicos e políticos dentro da capitania mineira. A situação da vila somente seria revertida a partir da segunda metade do século XVIII, quando a comarca de Rio das Mortes passou a se destacar por seu caráter agrário. Esse mesmo momento seria também marcado por uma queda da produção aurífera na comarca de Vila Rica, alterando assim o perfil dessas duas regiões em relação aos tempos iniciais das vilas de São João e Vila Rica.³

¹ As contas da câmara de Vila Rica já foram trabalhadas em minha dissertação de mestrado, FIORAVANTE, Fernanda. *“Às custas do sangue, fazenda e escravos”*: formas de enriquecimento e padrão de ocupação dos ofícios da câmara de Vila Rica, c. 1711- c. 1736. Rio de Janeiro: UFRJ, 2008, passim.

² Sobre a elevação de São João del Rei, conferir BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário geográfico de Minas Gerias*. Belo Horizonte: Rio de Janeiro: Itatiaia, 1995, 317-319.

³ Concernente às mudanças ocorridas na comarca do Rio das Mortes conferir, MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa: a inconfidência mineira: Brasil e Portugal, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978, em especial o capítulo quatro e ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Alterações nas unidades produtivas mineiras: Mariana, 1750-1850*. Niterói: UFF, Departamento de História, 1994. (Dissertação de mestrado), passim.

A posição política e econômica de São João parece ter sido agravada em 1718, com a criação da Vila de São José,⁴ atual Tiradentes, situada a pouca distância de sua vizinha. Conforme Maria Verônica Campos, a ereção da vila decorreu de uma medida do governador D. Pedro Miguel de Almeida Portugal, conde de Assumar, que a semelhança de seus antecessores, procurou equilibrar a balança de poder na comarca ao fomentar a competição entre os potentados locais divididos, agora, entre as duas vilas. Assim, o governador buscava pôr limites aos poderosos daquela localidade, evitando problemas futuros ao seu governo.⁵

Tão logo a medida foi implementada, os oficiais camarários sanjoanenses enviaram uma representação ao rei reivindicando que o monarca os “acudisse” nesta “inconveniência”, argumentando que com a criação da nova vila – distante apenas duas léguas de São João –, ocorria uma “mistura de jurisdição e justiças”. Alegavam também que a nova vila seria sensivelmente prejudicada em razão da escassez de rendas, “sendo impossível a conservação dela”. Por fim, argumentaram que com a nova vila, a Real Fazenda experimentaria prejuízos uma vez que as arrematações da passagem do Rio das Mortes receberiam menos lances por parte dos contratadores em razão da diminuição de passageiros sobre o local.⁶

O impacto que a criação da nova vila acarretou sobre São João del Rei talvez possa ser averiguado no futuro com o aprofundamento da pesquisa. Sobre as contas da câmara, somente nos é dado a conhecer seus números a partir de 1719, dificultando a avaliação de momentos precedentes, mas é possível que a criação de São José tenha, ao menos em um primeiro momento, tornado ainda mais delicada a situação de São João por estes idos.

Por via de regra, as rendas obtidas pelas câmaras municipais se caracterizam por seus poucos valores. Embora Antônio Manuel Hespanha ressalte a importância que a detenção de uma renda própria tinha para a maior autonomização desses órgãos, os estudos que se detiveram às contas camarárias constataram o modesto montante de seus rendimentos.⁷ Com São João del Rei não foi diferente: a média da renda entre 1719 e 1750 é de 3:089\$807. Realizando a mesma

⁴ Acerca da elevação da Vila de São José del Rei, conferir BARBOSA, Waldemar de Almeida, op. cit., p. 350

⁵ CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de mineiros: “de como meter as minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado”, 1693 a 1737*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2002. (Tese de doutorado), pp. 117 e 174.

⁶ AHU, Cons. Ultra. - Brasil/MG, cx. 02, doc. 27. REPRESENTAÇÃO da câmara de Vila de São João del Rei, queixando-se ao Rei dos prejuízos que tem sofrido do dito Senado no recebimento das rendas devido à criação da Vila de São José e dos conflitos de jurisdição que tem surgido. Vila de São João del Rei, 06/30/1719.

⁷ Exemplos dos baixos rendimentos das câmaras de outras localidades podem ser encontrados em GOMES, Fátima Freitas. “O contributo de uma fonte para o estudo das finanças municipais de 1614-1647 – Livro de receita e despesa da câmara municipal de Machico”. In: VIEIRA, Alberto. (Coord.) *O município no mundo português. Seminário Internacional*. Coimbra: CHA, 1998, passim, e MACHADO, Maria de Fátima. *O central e o local: a vereação do Porto de D. Manuel a D. João III*. Porto: Edições Afrontamento, 2003, conferir em especial a parte quatro.

operação para o caso de Vila Rica, entre os anos de 1721 e 1734, a média da renda anual equivale a 8:322\$600.⁸

Antes de passarmos propriamente à análise da receita e da despesa da câmara as Vila de São João del Rei, é preciso atentar para alguns aspectos metodológicos empreendidos no presente estudo. O primeiro, e mais importante deles, se refere à deflação dos valores encontrados para a receita e despesa da câmara.

O valor da oitava em real sofreu várias alterações ao longo do século XVIII, todas elas ligadas à forma de cobrança do quinto denotando, dessa forma, uma intervenção política sobre a economia mineira, e não propriamente uma mudança proveniente de alterações decorrentes do comportamento da economia. Assim, a variação da oitava se deu nos seguintes termos: até 1725, a oitava valia 1\$500 réis. Com o estabelecimento das Casas de Fundição, a oitava passou a 1\$200 réis. Em 1730, devido a uma intervenção de d. Lourenço de Almeida, a oitava foi elevada a 1\$320 réis. Dois anos mais tarde, a oitava retornou ao valor de 1\$200. Em 1735, com a instauração da capitação, a oitava retornou aos antigos 1\$500 réis, perdurando este valor até o ano de 1750. Em 1751, uma vez definida a arrecadação do quinto por meio da Casa de Fundição o valor da oitava foi mantido definitivamente a 1\$200.⁹

Dessa forma, buscando obter uma melhor base comparativa e evitar possíveis distorções nas tendências das rendas e das despesas da câmara, optei por converter os valores dados em oitava para a base de 1\$200. Não obstante prevaleça a base de 1\$500 réis para a maior parte do período pesquisado, a escolha da conversão da oitava a 1\$200 réis se deve às possibilidades futuras de comparação com a pesquisa de Carlos Kelmer Mathias, uma vez que a pesquisa de inventários e livros de nota realizada para a comarca de Vila Rica de 1711 a 1756 foi feita na base 1\$200.¹⁰

Outro aspecto importante se deve aos diferentes fatores que influenciaram na sistematização dos dados no que concerne à escolha dos itens a serem analisados. No que respeita à receita, o procedimento foi mais simples, pois há maior regularidade de itens. Assim as mais constantes foram as rendas do foro, da arruação, da cadeia, da condenação, da meia pataca e da aferição. As duas últimas também se destacam por representarem os maiores valores da receita. A correição e a arrematação foram as rendas menos constantes, existindo dados

⁸ Embora a renda de Vila Rica seja comparativamente superior a de São João, igualmente não pode ser considerada tão elevada.

⁹ KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. *A cor negra do ouro: circuitos mercantis e hierarquias sociais na formação da sociedade mineira setecentista, c. 1711-c.1756*. Rio de Janeiro: UFRJ/PPGHIS, 2007, (Qualificação de doutorado), p. 110.

¹⁰ A escolha do autor em tomar o valor da oitava em 1\$200 se deve aos seguintes fatores: obtenção dos menores valores dos dados e para poder comparar os valores da primeira e segunda metade do século XVIII., Idem. Conferir em especial a introdução.

apenas para dois anos em cada uma delas. No caso da correição, optei por deixar representados seus valores uma vez que os mesmos compunham as funções de fiscalização exercida pela câmara. Já o item arrematação foi criado para abarcar os remates não especificados pelo escrivão. Por fim, as rendas restantes se referem, em geral, às sobras da receita do ano anterior que eram repassadas e somadas ao ano seguinte.

No caso da despesa, os gastos atinentes a obras públicas, festas e propinas estão na esfera das principais atribuições da câmara frente à gestão municipal. A sistematização destes dados seguiu a indicação dada pela fonte, sem nenhuma alteração. Já no caso dos salários e pagamento por serviços, optei, em decorrência da própria imprecisão do documento em alguns casos, por reunir em um mesmo grupo o pagamento de salários e de serviços extraordinários. Também preferi por não separar os gastos feitos com esmolas e doações feitas à igrejas e irmandades visto que ambas se tratavam de doações ligadas a fins religiosos. Enfim, as colunas respeitantes a aviamentos e miudezas se referem a gastos internos da câmara.

As contas da câmara de São João del Rei

De acordo com Fátima Freitas Gomes, a receita da câmara pode ser de dois tipos: as administrativas – foro, correição e condenação –, e aquelas resultantes das arrematações¹¹ – no caso de São João del Rei, cadeia, arruação, aferição e meia pataca. O foro era uma quantia anual paga à câmara sobre a ocupação e construção nos terrenos pertencentes ao órgão municipal. Tal renda tem sua importância destacada em vários estudos. Conforme Maria Fernanda Bicalho, no Rio de Janeiro o foro se constituía em uma das principais rendas da câmara, uma vez que a quantia sobre o aforamento do chão era paga no ato da venda da terra. Em função de seu rendimento e da possibilidade de controle do espaço urbano, foro se tornou naquela cidade, “por todo o período colonial, no principal ponto de discórdia entre vereadores e autoridades régias”.

¹² Fátima Freitas Gomes, ao analisar as contas da câmara de Machico, na Ilha da Madeira, igualmente destaca a importância da renda do foro em decorrência da pouca oscilação que sofria e da frequência com que era registrada. Não obstante, a autora ressalta que os valores arrecadados em foro eram bastante baixos por incidirem sobre pequenas parcelas de terreno.¹³

Na Cidade do Porto, Maria de Fátima Machado também detectou o baixo rendimento do foro devido a três fatores: a câmara tinha interesse no desenvolvimento da cidade estipulando,

¹¹ GOMES, Fátima Freitas, op. cit., p. 274.

¹² BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, pp. 202-203.

¹³ GOMES, Fátima Freitas, op. cit., p. 276

dessa forma, baixos valores com o fim de viabilizar a ocupação dos terrenos; acrescido a isso, uma vez aforado, qualquer benfeitoria realizada nos terrenos – tal como a construção de morada de casa –, não alteraria o valor inicial da pensão paga à câmara estimulando, dessa forma, o crescimento da vila. Ademais, a autora assinala que a renda do foro sofria poucas variações, visto que não se costumava fazer novos aforamentos, nem mesmo atualizar o preço dos que já existiam.¹⁴

Ao analisar o foro em Vila Rica, Maria Aparecida Borrego oferece ainda outra explicação para os baixos valores desta renda. De acordo com a autora, cerca de 30 anos após a fundação de Vila Rica eram comuns os casos de sonegação, por exemplo. Contudo, com base nas várias tentativas de regulamentação da cobrança do foro implementadas pela câmara ao longo dos anos, a autora afirma que este tributo se constituía em um dos principais rendimentos da câmara de Vila Rica,¹⁵ sem embargo dos poucos números da receita demonstrarem o contrário como abaliza a tabela abaixo.¹⁶

Tabela 1: Total anual da renda do foro para Vila Rica e São João del Rei, 1721-1734

	Vila Rica	São João de Rei
1721	524\$400	176\$400
1722	400\$800	-
1725	438\$000	108\$000
1726	397\$200	106\$800
1727	337\$200	124\$200
1728	246\$000	92\$380
1729	338\$400	90\$900
1734	369\$600	114\$000
Total	3:051\$600	812:680

Fonte: APM, CMOP, cód. 12, 21 e 34. RELAÇÃO de Receita e despesa de Vila Rica e BUFSJ, RDC, 168. RELAÇÃO de receita e despesa de São João del Rei.

Para os anos de que disponho de dados, a média da renda do foro para Vila Rica equivale a 381\$450, valor pouco significativo diante à renda da câmara da mesma vila, uma vez que o foro representava apenas 4,32% frente ao rendimento total da receita de 70:690\$800 referente a todos os anos pesquisados. Já para São João del Rei, embora a participação em termos percentuais para o mesmo período seja um pouco mais elevada, com 5,27% frente ao total da receita, em termos absolutos era ainda mais baixa, com uma média anual de 116\$097. É possível que a grande discrepância entre o valor do foro entre as duas vilas se deva aos diferentes

¹⁴ MACHADO, Maria de Fátima, op. cit., pp. 154 e 158.

¹⁵ BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. *Códigos e práticas: o processo de constituição urbana em Vila Rica colonial (1702-1748)*. São Paulo: Annablume: Fapesp, 2004, pp. 115-116.

¹⁶ Para a comparação da renda do foro com as demais presentes na câmara de Vila Rica entre os anos de 1721 a 1734, conferir o anexo 2.

estágios de urbanização pelos quais passavam ambas localidades, visto que, tal como apontamos acima, neste momento Vila Rica era mais desenvolvida do que São João del Rei, logo seria de esperar que a maior ocupação dos “chãos” se expressasse na disparidade dos foro dos dois sítios.

As rendas de correição e condenação se relacionam com a função fiscalizadora da câmara. No que respeita a correição, cabia à câmara vistoriar, dentro dos limites de sua jurisdição, as condições sanitárias, segurança, situação das ruas e conferir os pesos e medidas usados pelos comerciantes, integrando, assim, o conjunto de funções da qual era encarregada a almotaçaria da câmara.¹⁷ No que tange a esta renda, os valores são parcos e somente há registro para dois anos. Neste caso, mais provável que a inatividade da câmara na fiscalização da vila, seja a possibilidade do sub-registro.¹⁸

As condenações se referem às punições aplicadas àqueles que desobedecessem a às posturas definidas a partir das vereações camarárias e ordens régias.¹⁹ O estudo de Tarcísio Botelho e Patrícia Abdo acerca das condenações feitas em Vila Rica na segunda metade do século XVIII revela que, em geral, o valor de cada condenação era muito baixo, sendo muitas vezes da ordem de meia oitava,²⁰ ou 600 réis convertendo o valor à base de 1\$200. Ao longo da primeira metade do século XVIII em São João del Rei, não parece ter sido muito diferente. A renda proveniente das condenações representou apenas 1,55% da receita total da câmara sanjoanense, como se pode observar no anexo 1.

As demais rendas da câmara – arruação, cadeia, meia pataca e aferição – são arrecadadas mediante arrematação de contratos, ou seja, na falta de meios de arcar com todas as suas atribuições, a câmara arrendava algumas de suas funções a particulares. Para isso, realizava-se uma estimativa do quanto seria recolhido anualmente e, com base nessa projeção, abria-se concorrência de um dado contrato por um prazo que variava de três a seis anos. O arrematante deveria entregar a parte respeitante à câmara, guardando para si o restante do valor arrecadado.²¹

Começando pela renda mais baixa, a arruação guarda relação com uma atribuição da câmara que usualmente deve vir representada não na receita, mas na despesa, uma vez que se

¹⁷ Essas informações poderão ser encontradas em CÓDICE Costa Matoso. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano de Almeida Rapozo Figueiredo e Maria Verônica Campos. Para correição, conferir p. 89; aferição, p. 73 e almotaçaria e almotacé, p. 75.

¹⁸ De acordo com Sérgio Odilon Nadalim, o sub-registro trata-se “daqueles registros que deveriam ter sido efetivados mas, por razões diversas (como esquecimento, perda, extravio, seleção, etc), foram perdidos”. NADALIN, Sérgio Odilon. *História e demografia: elementos para um diálogo*. Campinas: Associação Brasileira de Estudos Populacionais – ABEP, 2004, p. 175.

¹⁹ GOMES, Fátima Freitas, op. cit., p. 276.

²⁰ ABDO, Patrícia Ferraz & BOTELHO, Tarcísio Rodrigues. “O comércio na Vila Rica do século XVIII: negação da ordem e da moral camarária”. In: *Anais do IV Simpósio Internacional de Estudos sobre América Colonial – CASO*. Belo Horizonte, 2008, pp. 11-12.

²¹ CÓDICE Costa Matoso, op. cit., p. 88 e CAVALCANTE, Nireu Oliveira. “O comércio de escravos novos no Rio setecentista”, In: FLORENTINO, Manolo (Org.) *Tráfego, cativo e liberdade(Rio de Janeiro, séculos XVII e XIX)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 25.

refere á efetuação de obras públicas. Como veremos adiante, as obras públicas, diferentemente do que ocorria em Vila Rica, não ocupavam uma alta parcela dos gastos da câmara de São João. Representando apenas 16,53% dos gastos camarários, a média anual de investimento em obra era de 489\$874. Por certo, visando não sobrecarregar a parca receita da câmara e procurando liberar uma maior soma para despesas de outras naturezas, a câmara de São João adotou a medida de pôr em arrematação a arruação, deixando a cargo do arrematante a responsabilidade da construção de vias e, conseqüentemente, do bem comum da sociedade.

A cadeia era um alojamento destinado aos presos cuja sede ficava na parte de baixo da câmara e o cuidado com os detentos restava a cargo do arrematante.²² Conforme a tabela abaixo, observa-se novamente a enorme diferença entre a arrecadação de uma e outra vila. Mais uma vez, é possível que o maior desenvolvimento de Vila Rica em relação a São João del Rei tenha contribuído para haver uma maior número de criminosos na primeira vila. Contudo, é preciso atentar para um outro fator: a maior incidência de revoltas na comarca de Vila Rica. Infelizmente, não disponho dos dados para Vila Rica relativos a toda a primeira metade do século XVIII, o que impossibilita a análise da variação da renda da cadeia conforme a variação do contexto da localidade. Mas para o caso de São João del Rei, se tomarmos a renda da cadeia entre 1719 e 1750,²³ é possível perceber que por volta de 1736, ano que a historiografia baliza como marco de uma maior ordenação da sociedade mineira,²⁴ as porcentagens referentes à cadeia sofrem uma redução considerável em relação aos anos precedentes. Tal redução pode, dessa forma, estar relacionada com a queda da criminalidade em função da maior controle que a administração régia exercia sobre a população mineira neste momento.

Tabela 2: Total anual da renda da cadeia para Vila Rica e São João del Rei, 1721-1734

	Vila Rica	São João
1721	-	48\$000
1722	-	-
1725	2.550\$000	151\$800

²² Para maiores detalhes acerca da cadeia da câmara, conferir BOTELHO, Ângela Vianna. “Cadeia”. In: ROMEIRO, Adriana & BOTELHO, Ângela Vianna. *Dicionário histórico das Minas Gerais: período colonial*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003, pp. 58-60.

²³ Conferir anexo 1.

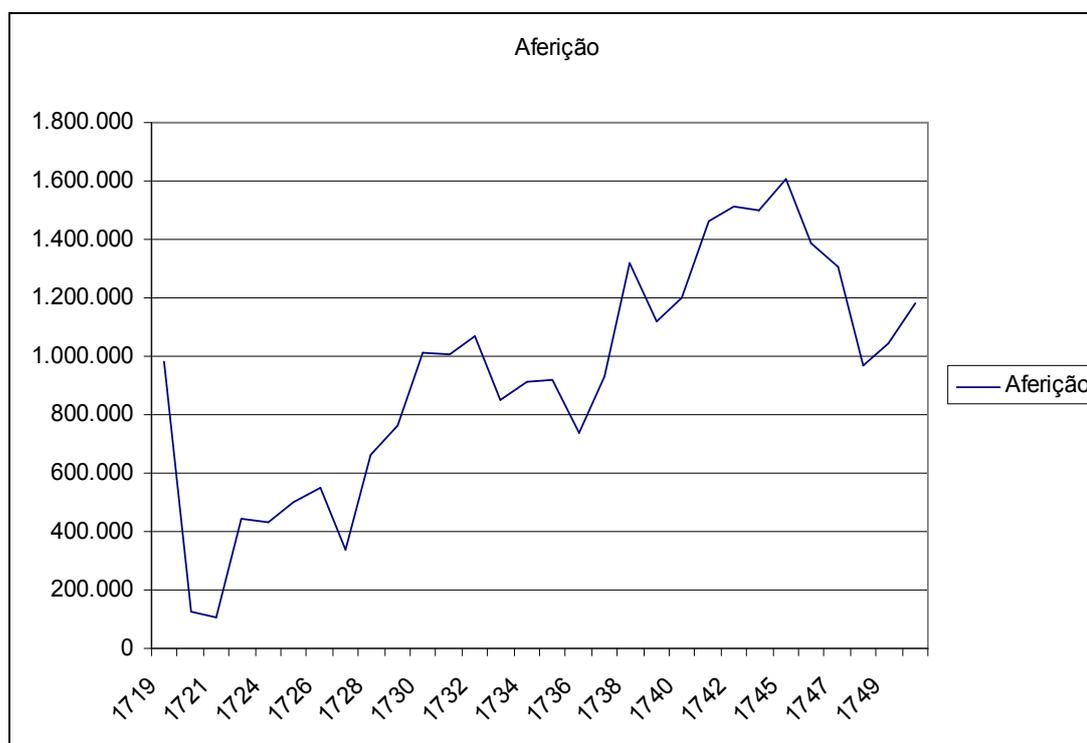
²⁴ O ano de 1736 é apontado como o momento em que o poder régio sobrepujou o poder dos potentados locais cujas atuações, por vezes, confrontavam diretamente os interesses régios, sendo a revolta do Sertão, ocorrida neste mesmo ano, o último fôlego desses régulos. Tal circunstância viabilizou um maior controle administrativo da capitania por parte da metrópole, propiciando ocasião para a implantação de uma série de medidas dentre as quais: instalação das Intendências do Ouro; criação do imposto da capitação; modificação do regimento militar – instaurando quatro regimentos de cavalaria de ordenança por comarca – e fundação de Bispado de Mariana, alguns anos mais tarde. Assim sendo, a partir do ano de 1736, delineou-se um quadro que em muito se diferenciaria dos tempos iniciais das Minas marcado sobremaneira por revoltas e distúrbios de toda sorte. SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986, p. 18 e SILVEIRA, Marco Antonio. *O universo do indistinto: Estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1997, p. 25 e CAMPOS, Maria Verônica, op. cit., passim.

1726	2.550\$000	124\$640
1727	3.144\$000	252\$600
1728	-	168\$000
1729	1.509\$600	242\$400
1734	-	152\$000
Total	9.753\$600	1.139\$440

Fonte: APM, CMOP, cód. 12, 21 e 34. RELAÇÃO de Receita e despesa de Vila Rica e BUFSJ, RDC, 168. RELAÇÃO de receita e despesa de São João del Rei.

A aferição se constituía em uma das principais fontes de renda da câmara de São João. Esse rendimento integrava as atribuições da almotaçaria e o arrematante desse contrato ficava responsável pela fiscalização dos pesos e medidas utilizados no comércio local. Em razão da metodologia empregada para a receita de Vila Rica, na qual optei por reunir os proventos da almotaçaria em uma única coluna, não foi possível traçar uma comparação com os rendimentos da aferição entre as duas vilas. Por outro lado, a regularidade²⁵ com a qual a aferição foi registrada em São João possibilita demonstrar as implicações ligadas a essa renda para tal localidade.

Gráfico 1: Curva da renda da aferição na Vila de São João del Rei, 1719-1750



Fonte: BUFSJ, RDC, 168, 168. RELAÇÃO de receita e despesa de São João del Rei.

²⁵ Somente para o ano de 1737 não consta registro da renda da aferição. Buscando construir um gráfico sem descontinuidade, optei por preencher o ano de 1737 com a média anual da mesma renda com o fim de facilitar a visualização da mesma.

Desconsiderando-se o trecho de 1719 a 1721 em razão da queda vertiginosa da curva quando comparada com a disposição geral demonstrada pelo gráfico, observa-se uma tendência de ascensão da curva da renda de aferição, não obstante a existência de três picos negativos nos seguintes períodos: 1726-1728, 1735-1736 e 1747-1748. Os dois primeiros momentos podem ser explicados em função da política econômica da coroa portuguesa em relação à capitania de Minas Gerais. Tanto em 1725 (ano próximo ao primeiro pico), como em 1735, percebe-se a maior variação da relação oitava real dentre todas as demais havidas entre 1725 e 1751. No primeiro momento de 1\$500 para 1\$200, e, posteriormente, o inverso, de 1\$200 para 1\$500. Sendo a oitava uma medida de peso, é possível que a variação na sua expressão monetária – o mil-réis – tenha refletido sobre a renda da aferição, a qual se relacionava, precisamente, com a fiscalização dos pesos e medidas. Logo, as quedas registradas nestes dois momentos podem ter decorrido do rearranjo necessário às modificações feitas na relação peso/expressão monetária. No que concerne de 1747-1748, a falta informações para além de 1750 compromete a análise do dado. Seja como for, o que realmente importa deprender do gráfico acima se refere à possibilidade de inferir por meio da observação da tendência de crescimento da aferição a igual tendência de desenvolvimento do comércio local de São João del Rei.

A renda da meia-pataca era a principal renda da câmara de São João del Rei, correspondendo a 41,69% da receita total. A meia pataca incidia sobre as cabeças de gado levadas à corte. Ao se examinar os números da meia pataca entre as duas vilas mineiras em foco, nota-se a importância da pecuária para a Vila de São João del Rei.

Tabela 3: Total da renda da meia-pataca para Vila Rica e São João del Rei, 1721-1734

	Vila Rica	São João
1721	1:918\$800	1:720\$200
1722	1:022\$400	-
1725	2:400\$000	1:185\$300
1726	1:699\$200	1:206\$000
1727	1:335\$600	-
1728	1:569\$600	1:070\$400
1729	1:036\$800	1:056\$000
1734	-	950\$000
Total	10:982\$400	7:187\$900

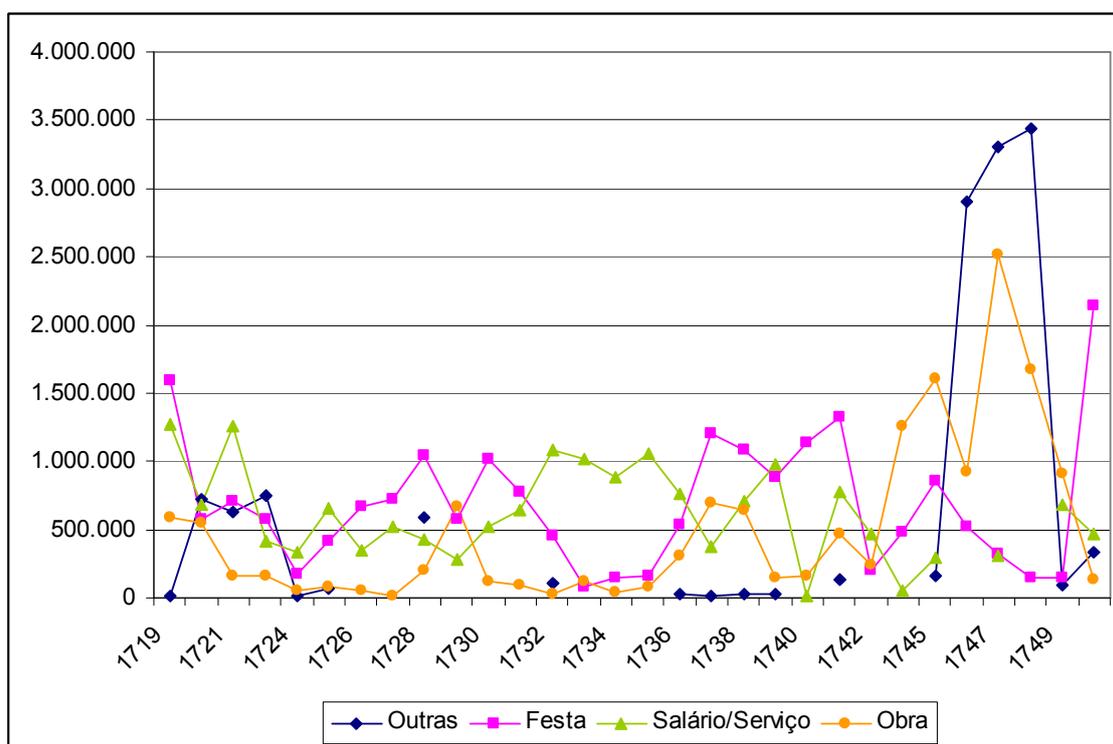
Fonte: APM, CMOP, cód. 12, 21 e 34. RELAÇÃO de Receita e despesa de Vila Rica e BUFSJ, RDC, 168. RELAÇÃO de receita e despesa de São João del Rei.

Se a comparação entre as rendas do foro e, principalmente, da cadeia revelaram uma grande diferença de arrecadação entre Vila Rica e São João, a renda da meia-pataca revela uma maior paridade em termos absolutos. Todavia, ao confrontar em termos percentuais, o que a

meia-pataca representa frente à receita de cada uma das vilas, observa-se uma acentuada disparidade. Conforme demonstra o anexo 2, enquanto a meia-pataca responde por 15,54% frente à renda da câmara de Vila Rica, em São João a renda referente ao corte da cabeça de gado para o mesmo período representa 43,63% da receita, constituindo-se na principal fonte de ganho da instituição.

Infelizmente, partindo-se somente da diferença apresentada pela renda da meia-pataca nas duas vilas não é possível balizar se a atividade pecuária foi mais ou menos importante em São João do que em Vila Rica. Todavia, analisando os números de São João apartadamente, é possível aferir não apenas o quão importante era o rendimento da meia-pataca para a receita da câmara, como também plausível supor que a atividade pecuária assumia, ainda na primeira metade do século XVIII, grande importância na economia sanjoanense. Por fim, atinente a arrecadação da câmara de São João del Rei, cabe ainda uma observação acerca do campo “outros”.

Gráfico 2: Comportamento do campo “outros” da receita em comparação com os campos “festa”, “salário/serviço” e “obra” referente à despesa de São João del Rei, 1719-1750



Fonte: BUFSJ, RDC, 168, 168. RELAÇÃO de receita e despesa de São João del Rei.

Para construir o gráfico acima, contrapus os dados referentes às rendas de natureza variada, denominados “outros”, com os dados referentes à despesa da câmara respeitantes aos gastos com festas de caráter cívico/religioso, pagamento de salários ou de serviços prestados à

câmara e a realização de obras públicas visando o bem comum.²⁶ De acordo com o gráfico, nota-se que de 1746 a 1748, a renda denominada outros é marcada por um acréscimo substancial. Tal acréscimo é decorrente das glosas, isto é, dos cortes feitos na despesa durante a correição realizada pelo ouvidor da comarca. Concomitante a esta alta, observa-se a queda dos gastos com as festas e a quase ausência de registro do dispêndio com o pagamento de salários e serviços. Por outro lado, registram-se os dois mais elevados gastos com as obras públicas ao longo de todo o período. Para além, relacionando-se as curvas festa/obra e salário-serviço/obra, detecta-se que em alguns momentos a festa (nos períodos de 1719-1736 e 1746-1749) e o salário/serviço (nos períodos de 1728-1740 e 1744-1747) se portam como um espelho da obra, ou seja, quando os gastos com as duas primeiras despesas sobem, os recursos despendidos com a obra caem, e vice-versa.

Para melhor compreender o comportamento dessas curvas, creio que seja válido se ter em conta a noção de economia do bem comum. Integrando uma antiga prática no reino português, o sistema de concessão de mercês se refere à compensação dos súditos pelos bons serviços prestados à Coroa. Ao provê-los com o benefício de ocupar, por exemplo, cargos na governança e postos militares, o Rei buscava não apenas recompensá-los por seus serviços prestados, mas também assegurar a venturança da comunidade, ou seja, o bem comum dos povos, garantindo que bens e serviços indispensáveis fossem executados em prol da República.²⁷

O acesso a determinados cargos camarários e mercês, alcançadas sob forma de “monopólio ou semi-monopólio”, garantia a estes indivíduos vantagens sobre os demais. Além disso, soma-se a essas vantagens a possibilidade de aventar emolumentos e pagamentos de propinas, fazendo desses cargos e dessas mercês objeto de grande disputa política. Contudo, se, por um lado, ao serem providos com benesses estes mais destacados vassallos prestavam serviços ao Rei, por outro, garantia aos indivíduos, às vezes, a satisfação de seus próprios interesses, visto que eles se valiam de seus cargos para obterem vantagens e privilégios.²⁸

Contudo é preciso se ter em conta que as quantias recebidas pelos indivíduos em forma de propina, emolumento, salário ou pagamento por serviço não eram suficientes para o enriquecimento dos mesmos. As maiores propinas de festa registradas para a Vila de São João

²⁶ A construção deste gráfico se deu a partir da consideração de números absolutos. Para a apreciação destes dados em termos percentuais, conferir o anexo 5. A partir do qual se verificará, em termos gerais, as mesmas tendências analisadas no decurso da análise do gráfico 2.

²⁷ FRAGOSO, João Luís Ribeiro. “A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII)” In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; BICALHO, Maria Fernanda Baptista & GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 43 e FRAGOSO, João Luís Ribeiro. “A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII)”. *Topoi*, Rio de Janeiro, vol. 1, 2000, op. cit., p. 94

²⁸ FRAGOSO, João Luis Ribeiro. “A formação da economia colonial...”, op. cit., pp. 45 e 50.

del Rei foram dadas em 1731 aos juizes ordinários sargento-mor José Dias da Silva e José da Costa Morais, no valor de 171\$600. O maior salário recebido por algum oficial da câmara datou de 1721 e foi da ordem de 262\$800, pagos ao porteiro o qual também foi outorgado procurador da câmara para atuar em outras parte das Minas.²⁹ Tais quantias não são desprazíveis: a média do preço de um cavalo conforme os inventários *post mortem* de 1713 a 1750, por exemplo, era de 31\$380. Afora o uso cotidiano do animal no transporte, não se pode esquecer sua importância no emprego de diligências militares permitindo, inclusive, a integração das milícias montadas. Já as criações como o boi e o porco, custavam em média para o mesmo período 64\$850 e 34\$323, respectivamente.³⁰ Por outro lado, as quantias recebidas em propina e salário não permitiam a compra de um único escravo (o valor médio do cativo ente 1711 e 1756, conforme os dados do livro de notas, portanto, em seu valor de mercado, era de 305\$366), cuja importância não está atrelada apenas a seu emprego produtivo.

Analisando todos os inventários referentes ao termo de Vila do Carmo de 1713 a 1756, Carlos Leonardo Kelmer Mathias aponta que a posse de escravos detém uma alta porcentagem frente à riqueza representando, em média, 43,4% do total da riqueza inventariada. Para além da representatividade do escravo frente aos demais bens, o que segundo o autor o torna *o bem primeiro da sociedade*, são destacados também outros importantes aspectos em torno da posse de cativos que, direta ou indiretamente, relacionam-se com a posição econômica e social do indivíduo. Conforme o autor, a posse de escravos não apenas facultava o acesso ao crédito como interferia na disponibilidade do mesmo, levando a que o maior ou menor valor do crédito variasse de acordo com o volume do plantel daquele que contraísse a dívida, uma vez que o escravo era dado como garantia da liquidação da mesma.³¹ Ademais, o autor ressalta a importância do escravo como *signo da riqueza e prestígio social* e o seu uso frente à manutenção da governabilidade,³² o que poderia ser revertido em mercês. Há ainda de se destacar, que conforme o autor em suas considerações acerca das hierarquias sociais com base nas fortunas presentes nos inventário *post mortem* de 1713 a 1756, o número médio de escravos por plantel daqueles considerados ricos, ou seja, daqueles cujo montante dos bens fosse igual ou superior a 15:000\$000, segue o seguinte padrão: entre os anos de 1713 e 1730 era de 37,33 cativos; entre os anos de 1731 e 1740, era de 40,33 cativos e entre 1741 e 1756, era de 79,8 cativos.³³

²⁹ BUFSJ, RDC, 168, 168. RELAÇÃO de receita e despesa de São João del Rei.

³⁰ Agradeço a Carlos Kelmer Mathias por me ter facultado, gentilmente, o acesso a seu banco de dados atinente aos inventários *post mortem* de Vila do Carmo.

³¹ KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo, op. cit., pp, 67-69.

³² Idem, p. 89.

³³ Idem, pp. 75 e 116.

Assim, não se pode atrelar a importância das propinas de festa e pagamentos de salário ou serviço prestado a câmara ao processo de enriquecimento dos indivíduos que nela atuaram. Todavia, o recebimento dessas quantias podia facultar o acesso a alguns tipos de bens, e, em razão disso, não devem ter sua importância monetária descartada. Ademais, no que tange às propinas de festa, acrescenta-se o prestígio social agregado a elas, pois tal como assinala Joaquim Romero Magalhães, “se não tivessem importância como rendimento, ao menos prestigiava quem (as) recebia”.³⁴ Para além, há de se ressaltar a importância das festividades promovidas pela câmara como *locus* de distinção social para os oficiais camarários que estavam entre aqueles ocupantes dos lugares mais destacados nas cerimônias.³⁵

Dessa forma, acredito que as quatro curvas presentes no gráfico 2 podem ser entendidas das seguintes formas: no que tange os períodos em que se verifica os espelhos entre festa/obra e salário-serviço/obra, as festividades e o pagamento pelos serviços eram responsáveis pela retirada dos recursos das obras públicas, pois os oficiais da câmara e aqueles que, nomeados por estes mesmos oficiais, eram recompensados monetariamente, desviavam parte dos recursos da câmara para a satisfação de um interesse/direito individual, diminuindo, assim, a assistência ao bem comum dos povos. Assim, esta situação está profundamente relacionada com a noção de “economia do bem comum” uma vez que por meio da ocupação de cargos na república, os oficiais da câmara podiam agir em benefício próprio ou daqueles a quem eram ligados. Tal foi o caso do doutor Vital Casado Rotier,³⁶ que nomeado procurador da câmara de São João em 1719, 1720 e 1725, era irmão de Marçal Casado Rotier, juiz ordinário da mesma câmara em 1719. Em cada um desses anos, Vital Casado foi recompensado pelas quantias de 360\$000, 180\$000 e 153\$600, respectivamente.³⁷

Os dados presentes no gráfico incitam ainda outra consideração atinente ao bem comum dos povos. Conforme vimos, normalmente quando as curvas referentes às festas e/ou salário/serviço caem, os gastos com as obras sobem e o item “outros” da receita aumenta vertiginosamente decorrente das glosas feitas com os dispêndios com as festas e salário/serviço.

³⁴ MAGALHÃES, Joaquim Romero. “Os nobres da governança das terras”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro & CUNHA, Mafalda Soares (Orgs.) *Optima pars: elites ibero-americanas no antigo Regime*. Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 67.

³⁵ Acerca da importância da festa como *locus* de distinção social, conferir: CARDIM, Pedro. “Entradas solenes, rituais comunitários e festas políticas, Portugal e Brasil, século XVI e XVII”. In: JANCSÓ, István & KANTOR, Íris (Orgs.). *Festa: cultura e sociabilidade na América portuguesa*. São Paulo: Hucitec: Editora da Universidade de São Paulo: Fapesp: Imprensa Oficial, 2001, pp.97-124; FURTADO, Júnia Ferreira. “Desfile: a procissão barroca” In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANPUH, vol. 17, nº 33, 1997, pp. 251-279; SANTIAGO, Camila Fernanda Guimarães. *As festas promovidas pelo Senado da Câmara de Vila Rica (1711-1744)*. Belo Horizonte: UFMG, 2001 (Dissertação de mestrado).

³⁶ É importante destacar que Vital Casado Rotier não foi eleito procurador da câmara, mas sim outorgado para representar a câmara em outras parte de Minas.

³⁷ BUFSJ, RDC, 168. RELAÇÃO de receita e despesa de São João del Rei.

Assim sendo, observa-se que recaiu sobre os indivíduos, e não sobre a instituição camarária, o encargo de arcar, ao menos em parte, com o bem comum dos povos. Ou seja, à medida em que os oficiais camarários tiveram de repor de suas próprias fazendas as quantias recebidas em propinas de festa ou em remuneração por serviços/salários, restava a cargo do indivíduo – na figura do oficial camarário – parte do ônus com o cumprimento das obrigações da instituição camarária para com o bem comum dos povos, revestida, neste caso, para o aumento de gastos com obras públicas.

Visando esclarecer este ponto, acredito ser de alguma valia o resgate do item “arruação”, trabalhado em outro momento no texto. Tal como apontei anteriormente, a arruação era uma renda arrematada em hasta pública e o arrematante deveria arcar com a feitura de vias na vila. Dessa forma, parte da responsabilidade da câmara com a obra pública deixava de recair sobre a instituição, para ser atribuída ao indivíduo que arrematou a renda. Assim, além de aumentar a receita com o rendimento do contrato, os oficiais isentavam as contas da câmara de parte dos custos com obra pública, restando uma maior soma para serem gastas com outros fins, dentre os quais as festas e o pagamento de salário/serviço.

Vale ainda recorrer a mais um exemplo ocorrido em Vila do Carmo, comarca de Vila Rica. No ano de 1733, serviam na câmara os vereadores Bento Fernandes Furtado, Manoel da Silva Tavares e José Furtado de Mendonça e o procurador Miguel Ferreira da Silva. Em vereação, decidiram juntamente com o juiz de fora Antônio Freire da Fonseca Ozório, pela construção de uma nova cadeia. Conforme os oficiais, as fugas dos presos eram constantes e não havia quem quisesse servir de carcereiro. Todavia, os rendimentos da câmara eram poucos, sendo então a obra posta em arrematação por 12 mil cruzados, ou 4:800\$000.³⁸

Em princípio, a cadeia seria erguida no lugar da antiga, mas devido à falta de espaço adequado para alojar os presos, o juiz de fora convenceu os vereadores a transferirem a obra para o fundo da praça da mesma vila. Todavia, não se procedeu a outra arrematação para a nova obra, nem mesmo se concorreu ao provimento régio que permitisse a execução da dita mediante a mudança de planos, e os oficiais da câmara se fiaram da garantia dada pelo juiz de fora de que mais tarde conseguiria a aprovação do rei. Além da cadeia, o juiz de fora solicitou que se fizesse outras obras em anexo à mesma. Temerosos de que tivessem de arcar com os gastos que

³⁸ AHU, Cons. Ultram.- Brasil/MG, cx. 76, doc. 37. REQUERIMENTO de Rosa Maria de Araújo Coutinho, viúva de José Furtado de Mendonça, vereador da câmara de Ribeirão do Carmo, solicitando a mercê da concessão de esmola para seus filhos. 23/08/A760.

excedessem ao valor arrematado, os oficiais camarários recomendaram ao mestre de obra que não ultrapassasse os 12 mil cruzados.³⁹

Findo o ano de 1733, a câmara de Vila do Carmo se viu ocupada por novos oficiais, que comunicaram ao rei a impropriedade com a qual vinha sendo feita a cadeia da cidade, uma vez que não contava com a provisão régia autorizando a construção em outro lugar. Assim, por meio do Conselho Ultramarino foi expedida uma ordem régia conforme a qual a cadeia deveria ser feita “na forma da arrematação no lugar da cadeia velha” e os oficiais que serviram no ano de 1733 deveriam restituir à câmara a quantia de 7 mil cruzados ou 2:800\$000.⁴⁰

Anos mais tarde, em parecer do ouvidor sobre a restituição da quantia ao rei, o ministro informou a d. José I que os oficiais chegaram a ficar 30 dias presos na cadeia de Vila Rica por não terem pago a restituição à câmara.⁴¹ O único entregar à câmara a quantia relativa a obra da cadeia foi José Furtado de Mendonça, pagando de sua própria fazenda a quantia de 700\$000. Todavia, alguns anos mais tarde recorreu junto ao rei para que tivesse de volta essa soma ou pudesse assumir a obra da cadeia com vistas a ressarcir seu prejuízo, posto que os demais oficiais que serviram em 1733 não deram suas respectivas partes para cobrir os 7 mil cruzados. Mas somente em 1752 o rei decidiu pela devolução do dinheiro a José Furtado de Mendonça. Não obstante, em razão da morte do procurador do ex-vereador, Inácio Botelho de Sampaio, não foi possível dar seguimento aos trâmites da devolução da soma de 700\$000.⁴² Por volta de 1760, a viúva de José Furtado de Mendonça, Rosa Maria de Araújo Furtado recorreu ao rei, não mais para pedir a restituição dos 700\$00 tal como fizera seu marido, mas para solicitar que ela e seus filhos não fossem obrigados a arcar com a quantia de 7 mil cruzados, “pois os oficiais que serviram naquele tempo, e eram igualmente obrigados, faleceram, e tão pobres que não deixaram aos seus herdeiros com que pagar”.⁴³

Ainda não me foi dado saber o que se passou com as finanças da viúva de José Furtado de Mendonça, mas para o presente trabalho, importa ressaltar que restou a cargo dos oficiais, enquanto indivíduos, arcarem com o bem comum da sociedade. Em outras palavras, a obra pública – fosse na forma da arruação fosse na construção da cadeia, tal como vimos acima –, saiu da esfera de responsabilidade da instituição camarária para recair sobre o indivíduo.

³⁹ AHU, Cons. Ultramarino - Brasil/MG, cx. 59, doc. 15. REQUERIMENTO de José Furtado de Mendonça, solicitando a mercê de se lhe restituir o que se lhe devia pelas obras executadas na cadeia da cidade de Mariana. 01/02/A752.

⁴⁰ AHU, Cons. Ultramarino - Brasil/MG, cx. 76, doc. 37, doc. cit.

⁴¹ AHU, Cons. Ultramarino - Brasil/MG, cx. 76, doc. 38. PROVISÃO (2a via) de D. José I, ordenando ao ouvidor da comarca de Vila Rica para dar seu parecer sobre a petição de Rosa Maria de Araújo Coutinho, viúva do sargento-mor José Furtado de Mendonça, vereador da câmara de Vila do Ribeirão do Carmo, que era obrigada ao pagamento de sete mil cruzados para a obra da cadeia. 23/08/A760.

⁴² AHU, Cons. Ultramarino - Brasil/MG, cx. 59, doc. 15, doc. cit. e AHU, Cons. Ultramarino - Brasil/MG, cx. 76, doc. 37, doc. cit.

⁴³ AHU, Cons. Ultramarino - Brasil/MG, cx. 76, doc. 38, doc. cit.

Acerca das contas da câmara de São João restam ainda duas comparações com a câmara de Vila Rica no que tange as despesas com as obras públicas e as festas.⁴⁴ De acordo com Charles R. Boxer, recaíam várias responsabilidades sobre a câmara – como a realização de obras públicas, promoção de festas, ou manutenção das tropas militares –, as quais eram extremamente pesadas. Assim, conforme o autor, *não surpreende que em pouquíssimas ocasiões as câmaras fossem capazes de equilibrar receitas e despesas, e que se encontrassem profundamente endividadas.*⁴⁵

Ao analisar as contas da câmara de Vila Rica em outra ocasião,⁴⁶ destaquei que diferentemente do que muitas vezes é apontado pela historiografia, tal instituição não tinha uma maior propensão ao dispêndio. Em geral, as receitas superavam os valores gastos, com um superávit bruto de 13:816\$113.⁴⁷ Observando-se as contas da câmara de São João del Rei com base no anexo 7, nota-se que não obstante os valores da receita e despesa anuais sejam mais equilibrados, predomina, da mesma forma, uma situação superavitária na instituição.

O maior equilíbrio entre a receita e a despesa talvez esteja relacionado com a dificuldade da câmara em arcar com suas obrigações frente à administração municipal: mesmo que as despesas da câmara fossem, ao menos em comparação com a câmara de Vila Rica, muito baixas, o rendimento da instituição era parco, ficando em torno, no mais das vezes, de dois ou três contos de réis. Assim, mesmo que se tentasse evitar o excesso nas despesas, o valor da receita superava por pouco o que se despendia com as atribuições camarárias. Para melhor compreendermos a representatividade de cada um desses encargos nas contas da câmara e seu reflexo na administração da vila passemos à análise, em particular, de alguns deles.

A historiografia por vezes aponta a pouca atenção dispensada pela câmara no que tange à obra pública em razão, sobretudo do empenho de suas finanças com as festas e solenidades.⁴⁸ Para o caso de Vila Rica, averigüei que a maior parte da receita da câmara era destinada aos gastos com construção de calçadas, chafarizes, pontes e reparos na casa de câmara e cadeia, representando 25,03% do total da despesa. Mesmo somando o total gasto com festas e propinas

⁴⁴ Optei por não comparar os demais itens de despesa em razão da forma como sistematizei os mesmos para uma e outra vila. Desse modo, haveria distorções na comparação entre os itens “salário/serviço” e “propina” de São João e o seu equivalente para Vila Rica.

⁴⁵ BOXER, Charles R. *O império marítimo português. 1415-1825*. São Paulo; Companhia das Letras, 2002. A historiografia costuma relacionar os altos gastos das câmaras sobretudo aos dispêndios com as festas religiosas e cívicas. SANTIAGO, Camila Fernanda Guimarães. *As festas promovidas pelo Senado da Câmara de Vila Rica (1711-1744)*. Belo Horizonte: UFMG, 2001 (Dissertação de mestrado); FURTADO, Júnia Ferreira. “Desfilar: a procissão barroca” In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANPUH, vol. 17, nº 33, 1997, pp. 251-279, dentre outros.

⁴⁶ FIORAVANTE, Fernanda, op. cit, p. 40.

⁴⁷ Conferir anexo 6.

⁴⁸ A historiografia relaciona os altos gastos da câmara, em especial, às festas. BOXER, Charles R. op. cit; SANTIAGO, Camila Fernanda Guimarães, op. cit.; FURTADO, Júnia Ferreira, op. cit, dentre outros.

– assumindo então que todas as propinas foram destinadas ao pagamento dos oficiais por suas assistências às festas –, ainda assim as obras ocupariam um destacado lugar na despesa da câmara ficando apenas um pouco abaixo dos gastos com as solenidades públicas. Há de se destacar que o maior gasto com as obras públicas em Vila Rica possivelmente esteja ligado ao processo de urbanização mais intenso vivenciado por esta região. Conforme se observa na tabela abaixo, no mesmo período, enquanto em Vila Rica foram gastos 14:715\$600 com obras públicas, em São João del Rei foi despendida uma quantia cerca de 12 vezes menor.

Tabela 4: Quadro comparativo do gasto com obra pública em Vila Rica e São João del Rei, 1721-1734

%	Vila Rica	São João
1721	56\$400	164\$400
%	1,15	5,06
1722	920\$400	-
%	16,17	-
1725	3:112\$800	77\$100
%	29,85	3,55
1726	1:759\$200	49\$200
%	21,99	2,46
1727	3:730\$800	14\$400
%	41,47	0,6
1728	2:690\$400	200\$400
%	37,1	10,11
1729	908\$400	672\$693
%	15,07	32,09
1734	1:537\$200	39\$000
%	20,57	5,39
Total	14:715\$600	1:217\$193
%	25,03	7,45

Fonte: APM, CMOP, cód. 12, 21 e 34. RELAÇÃO de Receita e despesa de Vila Rica e BUFSJ, RDC, 168. RELAÇÃO de receita e despesa de São João del Rei.

Comparando ainda o comportamento deste item em uma vila e outra, observa-se que conforme os anexos 9 e 4, respectivamente, enquanto a obra pública representava 25,03% dos gastos da câmara de Vila Rica, em São João del Rei os custos relativos a este item representavam apenas 16,63%, configurando-se o quarto item em grau de importância no emprego do rendimento camarário. Nesse caso, além do processo urbanizatório atravessar um estágio diferente daquele vivenciado em Vila Rica, deve-se atentar para duas questões. A primeira delas diz respeito a um aspecto já apontado anteriormente: diante dos poucos recursos da câmara de São João del Rei, os oficiais camarários recorriam à arrematação de contrato da aruação, repassando a outras pessoas, externas à câmara, a responsabilidade para com o bem comum, buscando, dessa forma, minimizar as expensas com as obras públicas. A segunda,

relaciona-se aos ganhos material e imaterial dos oficiais da câmara. Tal como apontado anteriormente, mesmo que a quantia ganha por esses indivíduos não fossem suficientes ao enriquecimento, os valores recebidos em pagamento de salário/serviço e propina podiam ter algum peso em suas finanças. Para além, há de se destacar, em especial a importância das propinas no acréscimo do *status* dos oficiais camarários. É possível que frente à menor importância política e econômica de São João del Rei as festas tivessem, então, um papel ainda mais relevante no processo de distinção social dos indivíduos.

Assim sendo, as festas ocupavam posição majoritária nas despesas da câmara de São João del Rei, representando 26,26% dos gastos. A comparação, neste ponto, com o caso de Vila Rica revela que, ao menos em termos percentuais, os oficiais camarários de São João del Rei gastavam mais do que seus congêneres vilarriquenses, como se pode observar abaixo.

Tabela 5: Quadro comparativo do gasto com festa em Vila Rica e São João del Rei, 1721-1734

	Vila Rica	São João del Rei
1721	770\$022	710\$400
%	15,59	21,89
1722	737\$100	-
%	12,95	-
1725	838\$000	419\$100
%	8,03	19,31
1726	3:974\$900	666\$487
%	49,66	33,39
1727	990\$300	721\$200
%	11	30,03
1728	2:219\$600	1:046\$400
%	30,61	52,82
1729	1:865\$300	574\$500
%	30,93	27,41
1734	1:240\$600	152\$510
%	16,6	6,24
Total	12:635\$822	4:290\$597
%	21,48	26,26

Fonte: APM, CMOP, cód. 12, 21 e 34. RELAÇÃO de Receita e despesa de Vila Rica e BUFSJ, RDC, 168. RELAÇÃO de receita e despesa de São João del Rei.

De resto e com base no que foi exposto até este ponto, valem umas últimas palavras acerca das contas da câmara de São João del Rei em comparação com a de Vila Rica e de ambas com a historiografia. Tal como foi observado em outra ocasião, as duas câmaras mineiras, diferente do que muitas vezes é apontado, tendia a arcar com suas despesas, sem ficar deficitária. Não

obstante, observa-se que uma e outra instituição seguiram caminhos diferentes no momento de gerenciar suas rendas.

Para o caso de Vila Rica, nota-se a maior preocupação com as obras públicas frente ao intenso processo urbanizatório vivenciado pela região. Todavia seria precipitado admitir que em razão disso os oficiais camarários tivessem um maior desvelo com o bem comum do que seus congêneres sãojoanenses. Uma vez que as duas vilas vivenciavam momentos diferenciados no processo de urbanização, é natural que as necessidades na construção de vias e pontes também fossem diferentes. Ademais, frente aos recursos reduzidos, a câmara de São João del Rei lançou mão de uma estratégia diferenciada, arrematando em contrato os custos com o arruamento da vila. Tal medida não apenas aliviava os encargos com o bem comum, como ainda poderia viabilizar uma ampliação da rede de reciprocidade entre o órgão municipal e outros membros da sociedade, arrematantes do contrato⁴⁹.

Para além, no que tange, principalmente, às despesas com as festas, acredito ser necessário retomar a importância social que as mesmas representavam em uma sociedade de Antigo Regime. Por bem, a ocupação das posições mais proeminentes nas solenidades era objeto de disputa pelos membros da elite. Essas posições refletiam não apenas a honra e a reputação desses homens, como também distinguia quem fazia parte desse seleto grupo dos principais da localidade.⁵⁰ Exemplo disso é o caso de Antônio Ramos dos Reis, cavaleiro professo da Ordem de Cristo, nomeado capitão-mor no governo de D. Pedro de Almeida Portugal, conde de Assumar e depois no posto de mestre-de-campo em 1741. Deste ano data o documento no qual Antônio Ramos reivindica sua posição na festa pelo nascimento da “Sereníssima Infanta” – ocorrido no ano anterior –, em que deveria estar alocado no “acento imediato ao vereador, que se acha com o estandarte junto ao arco da Capela mor defronte do Governador, e da Câmara”. De acordo com Antônio Ramos, seu lugar foi conferido aos tenentes-gerais e ajudantes-de-tenente, tendo o dito reivindicante se postado “com impropriedade” após os alferes, sendo, então, privado de gozar de “todas as honras, isenções e franquezas” que o posto de capitão-mor lhe conferiria.⁵¹

⁴⁹ Embora se refiram a contratos com valor muito elevados, tanto Evaldo Cabral de Melo como Verônica Campos ressaltam a importância das arrematações de contrato na manutenção de um “sistema clientelístico” que ligava os indivíduos ou grupos deles às instituições repensáveis pela arrematação. MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates, Perambuco, 1666-1715*. São Paulo: Editora 34, 2003, pp. 78-79; CAMPOS, Maria Verônica, op. cit., passim.

⁵⁰ CARDIM, Pedro, op. cit., p. 115.

⁵¹ AHU, Cons. Ultra.- Brasil/MG, cx. 41, doc. 10. REQUERIMENTO de Antônio Ramos do Reis, capitão-mor das Ordenanças de Vila Rica, solicitando que D. João V mande declarar quais as honras e o lugar que lhe corresponde em actos públicos e particulares, por seu cargo não haver sido respeitado na festa realizada para celebrar o nascimento da Infanta. 27/01/A741.

A festa transcorria, então, nas ruas atapetadas e aromáticas da cidade, cercadas pelas casas e prédios públicos ornamentados com flores e luminárias. Aliadas aos fogos de artifício, as luminárias criavam um espetáculo à parte, alumando a noite e fascinando o público.⁵² Entretanto, apesar de toda a agitação, longe de pretender arrancar a população da ordem existente, as festas religiosas e relacionadas a eventos da família real – constituindo-se em eventos de caráter oficial –, buscavam consagrar a ordem estamental vigente⁵³ e servir à dignificação das autoridades e demais membros da lite local. Para além, tal como apontado anteriormente, o valor dado em propina, ainda que muitas vezes não tivesse importância monetária, era símbolo de prestígio social para quem a recebia.

Nesse sentido e tendo-se em conta a menor importância política e econômica de São João del Rei na primeira metade do século XVIII em comparação a Vila Rica no mesmo período, creio ser possível que o maior gasto com festas tenha feito parte das estratégias dos oficiais camarários: o investimento nas solenidades poderia estar ligado não apenas ao prestígio social individual de seus principais integrantes, mas também à busca de uma melhor *status* para a própria vila.

Anexo 1 – Receita da câmara de São João del Rei, 1719-1750

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	Total
1719	983\$800	27\$600	48\$000		629\$100	32\$400	76\$800	3:220\$800	225\$900	12\$000	5:256\$400
%	18,71	0,52	0,91		11,98	0,61	1,46	61,27	4,31	0,23	100
1720	126\$300				18\$600	30\$000	28\$800	990\$020	52\$987	723\$900	1:970\$607
%	6,41				0,94	1,52	1,46	50,24	2,7	36,73	100
1721	105\$600			48\$000	28\$800		176\$400	1:720\$200		632\$100	2:711\$100
%	3,89			1,77	1,06		6,51	63,45		23,32	100
1723	446\$400			122\$400			43\$200	1:454\$400		753\$000	2:819\$400
%	15,83			4,34			1,53	51,59		26,71	100
1724	433\$200			146\$400			73\$200	1:461\$600	33\$900	13\$200	2:161\$500
%	20,04			6,77			3,39	67,62	1,57	0,61	100
1725	499\$800			151\$800			108\$000	1:185\$300		63\$000	2:007\$900
%	24,89			7,56			5,38	59,03		3,14	100
1726	550\$500		7\$134	124\$640	2\$400		106\$800	1:206\$000			1:997\$474
%	27,56		0,36	6,24	0,12		5,35	60,37			100
1727	339\$674	1:058\$400		252\$600	23\$193		124\$200				1:798\$067
%	18,9	58,86		14,04	1,29		6,91				100
1728	660\$000		14\$400	168\$000	10\$500		92\$380	1:070\$400		590\$400	2:606\$080
%	25,33		0,56	6,45	0,4		3,54	41,07		22,65	100
1729	760\$040			242\$400			90\$900	1:056\$000			2:149\$340
%	35,36			11,28			4,23	49,13			100
1730	1:012\$827		31\$687	242\$400	29\$287		74\$380	902\$400			2:292\$981
%	44,17		1,39	10,57	1,29		3,24	39,34			100
1731	1:005\$000		20\$000	370\$000			80\$320	840\$000			2:315\$320
%	43,41		0,86	15,98			3,47	36,28			100
1732	1:071\$800			495\$480			84\$000	1:423\$733		108\$630	3:183\$643

⁵² DEL PRIORI, Mary. *Festas e utopias no Brasil colonial*. São Paulo: Brasiliense, 2000, pp. 38-41; SOUZA, Iara Lis Carvalho SOUZA, Iara Lis Carvalho. “Liturgia Real: entre a permanência e o efêmero”. In: JANCSÓ, István & KANTOR, Íris, op. cit., p. 545 e FURTADO, Júnia Ferreira, op. cit., p. 255.

⁵³ BAKHTIN, Mikhail. *A cultura popular na Idade Média e no renascimento: o contexto de François Rabelais*. São Paulo: Editora Hucitec: Annablume, 2002, pp. 8-9. Acerca do debate segundo o qual as festas subvertiam ou referendavam a ordem conferir DAMATTA, Roberto. *Carnavais, malandros e heróis*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1990 e ABREU, Martha. *O império do Divino: festas religiosas e cultura popular no Rio de Janeiro, 1830-1900*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; São Paulo: FAPESP, 1999.

%	33,67		3,41	15,56		2,64	44,72		3,41	100	
1733	850\$000		120\$000	240\$000		84\$225	940\$000			2:234\$225	
%	38,04		5,38	10,74		3,77	42,07			100	
1734	912\$000		17\$600	152\$000		114\$000	950\$000			2:145\$600	
%	42,51		0,82	7,08		5,31	44,28			100	
1735	920\$000		24\$000	80\$000		167\$764	1:010\$000			2:201\$764	
%	41,79		1,09	3,63		7,62	45,87			100	
1736	736\$200			38\$400	9\$027	175\$227	969\$600		24\$000	1:952\$454	
%	37,71			1,97	0,46	8,97	49,66		1,23	100	
1737			27\$000	16\$800	65\$634	158\$840	1:200\$000		15\$140	1:483\$414	
%			1,82	1,13	4,43	10,71	80,89		1,02	100	
1738	1:321\$800		24\$000		396\$420	185\$400	1:356\$000		31\$500	3:315\$120	
%	39,87		0,73		11,96	5,59	40,9		0,95	100	
1739	1:119\$600		52\$800		55\$200	196\$200	1:507\$200		30\$600	2:961\$600	
%	37,8		1,78		1,87	6,63	50,89		1,03	100	
1740	1:202\$400		40\$800		96\$000	235\$200	1:504\$800	99\$987		3:179\$187	
%	37,82		1,28		3,02	7,4	47,34	3,14		100	
1741	1:464\$000		26\$400		40\$141	247\$200	1:573\$200		133\$987	3:484\$928	
%	42,01		0,76		1,16	7,09	45,14		3,84	100	
1742	1:510\$800		14\$400	120\$000	19\$480	248\$400	1:574\$400	36\$000		3:523\$480	
%	42,88		0,41	3,4	0,56	7,05	44,68	1,02		100	
1744	1:500\$000		24\$000	79\$200	12\$000	228\$000	1:693\$200			3:536\$400	
%	42,41		0,68	2,24	0,34	6,45	47,88			100	
1745	1:608\$000		48\$000	31\$200		218\$400	1:363\$200	806\$266	160\$480	4:235\$546	
%	37,96		1,13	0,74		5,16	32,18	19,04	3,79	100	
1746	1:384\$800		3\$600	66\$000		123\$600	1:512\$000		2:902\$366	5:992\$366	
%	23,11		0,06	1,1		2,07	25,23		48,43	100	
1747	1:306\$800		19\$200	49\$200		168\$000	1:381\$200		3:309\$327	6:233\$727	
%	20,96		0,31	0,79		2,69	22,16		53,09	100	
1748	969\$487		3\$600	94\$800		177\$600	1:347\$600		3:432\$000	6:025\$087	
%	16,09		0,06	1,57		2,95	22,37		56,96	100	
1749	1:042\$800			58\$500		192\$000	1:200\$000	1:325\$728	97\$200	3:916\$228	
%	26,63			1,49		4,9	30,64	33,85	2,49	100	
1750	1:179\$787			81\$000		187\$800	1:025\$400	189\$640	339\$646	3:003\$273	
%	39,28			2,7		6,25	34,15	6,31	11,31	100	
Total	27:023\$415	1:086\$000	566\$621	3:471\$220	1:435\$782	62\$400	4:267\$236	38:638\$653	2:770\$408	13:372\$476	91:241\$023
%	29,15	1,17	0,61	3,74	1,55	0,07	4,6	41,69	2,99	14,43	100

Fonte: BUFSJ, RDC, 168 e 169. RELAÇÃO de receita e despesa de São João del Rei.

Legenda: A – aferição; B – arrematação; C – aruação; D – cadeia; E – condenação; F – correição; G – foro; H – meia pataca; I – renda restante; J – outros.

Anexo 2: Receita da câmara de Vila Rica, 1711-1734

	Foro	Meia Pataca	Cadeia	Almotaçaria	Contrato*	Outras	Total
1721	524\$400	1:918\$800	-	1:712\$400	1:802\$400	6:097\$200	12:055\$200
%	4,35	15,92	-	14,2	14,95	50,58	100
1722	400\$800	1:022\$400	1:785\$600	1:414\$800	-	1:116\$000	5:739\$600
%	6,98	17,81	31,11	24,65	-	19,45	100
1725	438\$000	2:400\$000	2:550\$000	8:220\$000	2:550\$000	600\$000	16:758\$000
%	2,61	14,32	15,22	49,05	15,22	3,58	100
1726	397\$200	1:699\$200	2:550\$000	3:457\$200	-	-	8:103\$600
%	4,9	20,97	31,47	42,66	-	-	100
1727	337\$200	1:335\$600	3:144\$000	2:766\$000	-	18\$000	7:600\$800
%	4,44	17,57	41,36	36,39	-	0,24	100
1728	246\$000	1:569\$600	-	3:134\$400	-	1:599\$600	6:549\$600
%	3,76	23,96	-	47,86	-	24,42	100
1729	338\$400	1:036\$800	1:509\$600	2:703\$600	-	24\$000	5:612\$400
%	6,03	18,47	26,9	48,17	-	0,43	100
1734	369\$600	-	-	277\$200	7:624\$800	-	8:271\$600
%	4,47	-	-	3,35	92,18	-	100
Total	3:051\$600	10:982\$400	11:539\$200	23:685\$600	11:977\$200	9:454\$800	70:690\$800
%	4,32	15,54	16,32	33,51	16,94	13,37	100

Fonte: APM, CMOP, cód. 12, 21 34. RELAÇÃO de Receita e despesa de Vila Rica.

Anexo 3: Receita da câmara de São João del Rei, 1721-1734

Ano	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	Total
1721	105\$600	-	-	48\$000	28\$800	-	176\$400	1:720\$200	-	632\$100	2:711\$100
%	3,89	-	-	1,77	1,06	-	6,51	63,45	-	23,32	100
1725	499\$800	-	-	151\$800	-	-	108\$000	1:185\$300	-	63\$000	2:007\$900
%	24,89	-	-	7,56	-	-	5,38	59,03	-	3,14	100
1726	550\$500	-	7\$134	124\$640	2\$400	-	106\$800	1:206\$000	-	-	1:997\$474
%	27,56	-	0,36	6,24	0,12	-	5,35	60,37	-	-	100
1727	339\$674	1:058\$400	-	252\$600	23\$193	-	124\$200	-	-	-	1:798\$067
%	18,9	58,86	-	14,04	1,29	-	6,91	-	-	-	100
1728	660\$000	-	14\$400	168\$000	10\$500	-	92\$380	1:070\$400	-	590\$400	2:606\$080
%	25,33	-	0,56	6,45	0,4	-	3,54	41,07	-	22,65	100
1729	760\$040	-	-	242\$400	-	-	90\$900	1:056\$000	-	-	2:149\$340
%	35,36	-	-	11,28	-	-	4,23	49,13	-	-	100
1734	912\$000	-	17\$600	152\$000	-	-	114\$000	950\$000	-	-	2:145\$600
%	42,51	-	0,82	7,08	-	-	5,31	44,28	-	-	100
Total	3:827\$614	1:058\$400	39\$134	1:139\$440	64\$893	-	812\$680	7:187\$900	-	1:285\$500	15:415\$561
%	24,83	6,87	0,25	7,39	0,42	-	5,27	46,63	-	8,34	100

Fonte: BUFSJ, RDC, 168. RELAÇÃO de receita e despesa de São João del Rei.

Legenda: A – aferição; B – arrematação; C – aruação; D – cadeia; E – condenação; F – correição; G – foro; H – meia pataca; I – renda restante; J – outros.

Anexo 4: Despesa da câmara de São João del Rei, 1719-1750

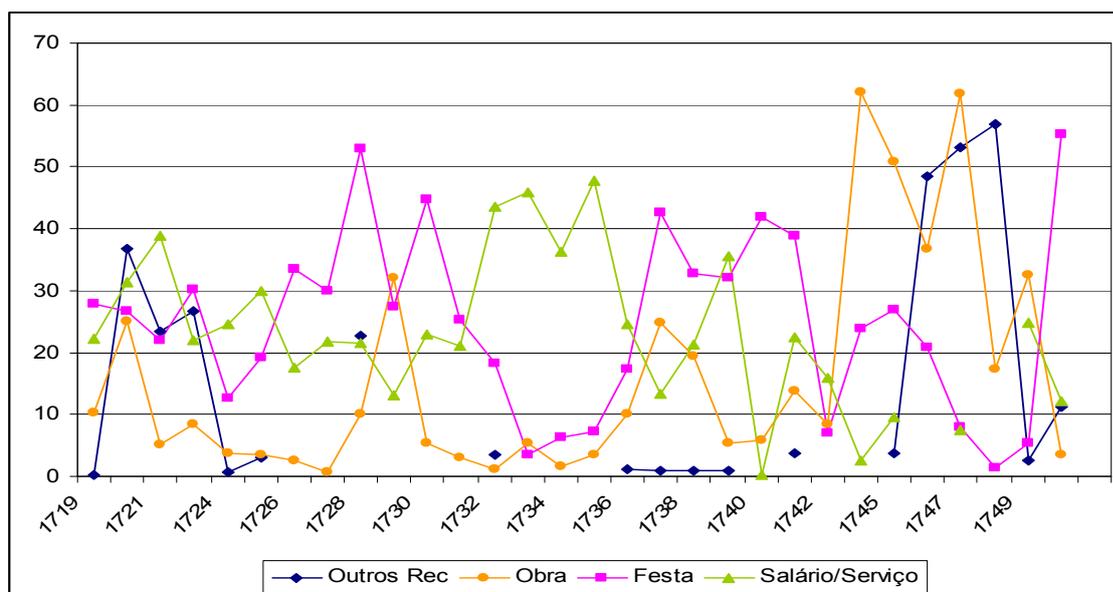
	A	B	C	D	E	F	G	H	Total
1719	327\$693	1:592\$193	76\$800	932\$700	594\$000	360\$000	1:272\$200	569\$880	5:725\$466
%	5,72	27,81	1,34	16,29	10,37	6,29	22,22	9,96	100
1720	2\$400	578\$100	28\$800	199\$200	542\$400	24\$000	677\$400	90\$600	2:165\$100
%	1,14	26,7	1,33	9,2	25,05	1,11	31,29	4,18	100
1721	133\$200	710\$400		19\$200	164\$400		1:259\$100	959\$700	3:246\$000
%	4,1	21,89		0,59	5,06		38,79	29,57	100
1723	18\$000	575\$400	19\$200		160\$800	678\$861	417\$092	31\$200	1:900\$553
%	0,95	30,27	1,01		8,46	35,72	21,95	1,64	100
1724		173\$287		13\$200	52\$200	550\$087	334\$800	236\$100	1:359\$674
%		12,74		0,98	3,84	40,46	24,62	17,36	100
1725	17\$400	419\$100	43\$200		77\$100	282\$000	651\$000	680\$100	2:169\$900
%	0,8	19,31	1,99		3,55	13	30,01	31,34	100
1726		666\$487	60\$000		49\$200		348\$693	871\$870	1:996\$250
%		33,39	3,01		2,46		17,47	43,67	100
1727		721\$200	100\$800	206\$700	14\$400	837\$300	521\$400		2:401\$800
%		30,03	4,2	8,6	0,6	34,86	21,71		100
1728	138\$900	1:046\$400			200\$400		425\$361	170\$287	1:981\$348
%	7,01	52,82			10,11		21,47	8,59	100
1729	24\$600	574\$500	70\$800	64\$800	672\$693	330\$000	274\$800	84\$000	2:096\$193
%	1,17	27,41	3,38	3,09	32,09	15,74	13,11	4,01	100
1730		1:022\$400			123\$420	328\$200	522\$787	292\$134	2:288\$941
%		44,67			5,39	14,34	22,84	12,76	100
1731		774\$200	13\$880	79\$380	91\$160	1:059\$400	644\$160	391\$920	3:054\$100
%		25,35	0,45	2,6	2,99	34,69	21,09	12,83	100
1732		450\$400	44\$400		30\$640	867\$186	1:079\$510	8\$540	2:480\$676
%		18,16	1,79		1,23	34,96	43,52	0,34	100
1733		79\$300	44\$000		120\$000	769\$960	1:023\$114	191\$250	2:227\$624
%		3,56	1,97		5,39	34,56	45,93	8,59	100
1734		152\$510	18\$000		39\$000	248\$000	888\$170	1:097\$100	2:442\$780
%		6,24	0,74		1,6	10,15	36,36	44,91	100
1735		160\$200	61\$900		75\$817	100\$500	1:053\$643	754\$252	2:206\$312
%		7,27	2,8		3,44	4,55	47,75	34,19	100
1736		537\$534	56\$127	1:175\$981	313\$667	213\$600	763\$713	38\$934	3:099\$556
%		17,34	1,81	37,94	10,12	6,89	24,64	1,26	100
1737	119\$100	1:198\$761	55\$200	7\$800	699\$167	48\$000	376\$087	315\$426	2:819\$541
%	4,22	42,51	1,96	0,28	24,8	1,7	13,34	11,19	100
1738	12\$000	1:085\$080	137\$400		639\$721	48\$000	705\$300	675\$140	3:302\$641
%	0,36	32,85	4,16		19,37	1,46	21,36	20,44	100
1739	12\$600	879\$000	50\$400		148\$800	48\$000	976\$227	634\$800	2:749\$827
%	0,46	31,97	1,84		5,41	1,74	35,5	23,08	100
1740		1:138\$500	136\$500	832\$760	160\$200	121\$500	7\$200	318\$580	2:715\$240
%		41,93	5,03	30,67	5,9	4,47	0,27	11,73	100
1741		1:325\$636	180\$000		468\$626	229\$780	771\$487	439\$761	3:415\$290

%		38,81	5,27		13,72	6,73	22,59	12,88	100
1742	44\$400	207\$327	44\$460	76\$800	245\$820	877\$200	470\$033	981\$600	2:947\$640
%	1,51	7,03	1,51	2,6	8,34	29,76	15,95	33,3	100
1744	20\$380	480\$454	118\$087		1252\$527	84\$000	50\$127	15\$993	2:021\$568
%	1,01	23,77	5,84		61,96	4,15	2,48	0,79	100
1745		849\$933	202\$593	76\$527	1607\$474	48\$000	300\$514	80\$240	3:165\$281
%		26,85	6,4	2,42	50,78	1,52	9,49	2,54	100
1746	42	525\$187			919\$433	220\$800		841\$134	2:506\$596
%	0,01	20,95			36,68	8,81		33,55	100
1747		323\$220	36\$000	68\$540	2520\$081	582\$900	308\$200	231\$787	4:070\$728
%		7,94	0,89	1,68	61,91	14,32	7,57	5,69	100
1748	5\$287	146\$934	159\$000	939\$653	1670\$641	657\$522		6:096\$028	9:675\$065
%	0,05	1,52	1,64	9,71	17,27	6,8		63,01	100
1749		146\$700	136\$000	359\$127	903\$280	522\$900	687\$127	19\$200	2:774\$334
%		5,29	4,9	12,94	32,56	18,85	24,77	0,69	100
1750		2:141\$267	62\$400	225\$739	138\$346	750\$534	470\$131	92\$400	3:880\$817
%		55,18	1,61	5,82	3,56	19,34	12,11	2,38	100
Total	898\$202	20:681\$610	195\$5947	5:278\$107	14:695\$413	1:088\$8230	17:279\$376	17:209\$956	88:886\$841
%	1,01	23,27	2,2	5,94	16,53	12,25	19,44	19,36	100

Fonte: BUFSJ, RDC, 168 e 169. RELAÇÃO de receita e despesa de São João del Rei.

Legenda: A – Aviamento; B – Festa; C – Igreja/esmola; D – Miudeza/sem justificação; E – Obra pública; F – Propina; G – Salário/serviço; H – Outros.

Anexo 5: Gráfico com o comportamento do campo “outros” da receita em comparação com os campos “festa”, “salário/serviço” e “obra” referente à despesa de São João del Rei em termos percentuais, 1719-1750



Fonte: BUFSJ, RDC, 168 e 169. RELAÇÃO de receita e despesa de São João del Rei.

Anexo 6: Quadro com as somas anuais da receita e despesa da Câmara, 1721-1734

	Receita	Despesa	Superávit	Déficit
1721	12:056\$980	4:986\$714	7:070\$266	-
1722	5:742\$798	5:688\$900	53\$898	-
1725	16:321\$089	10:428\$750	5:892\$339	-
1726	8:105\$150	8:400\$539	-	295\$389
1727	7:602\$200	8:995\$689	-	1:393\$489
1728	6:550\$825	7:250\$852	-	700\$027
1729	5:613\$305	5:934\$560	-	321\$255
1734	8:273\$050	7:473\$440	799\$610	-
Total:	70:265\$397	58:807\$944	13:816\$113	2:710\$160

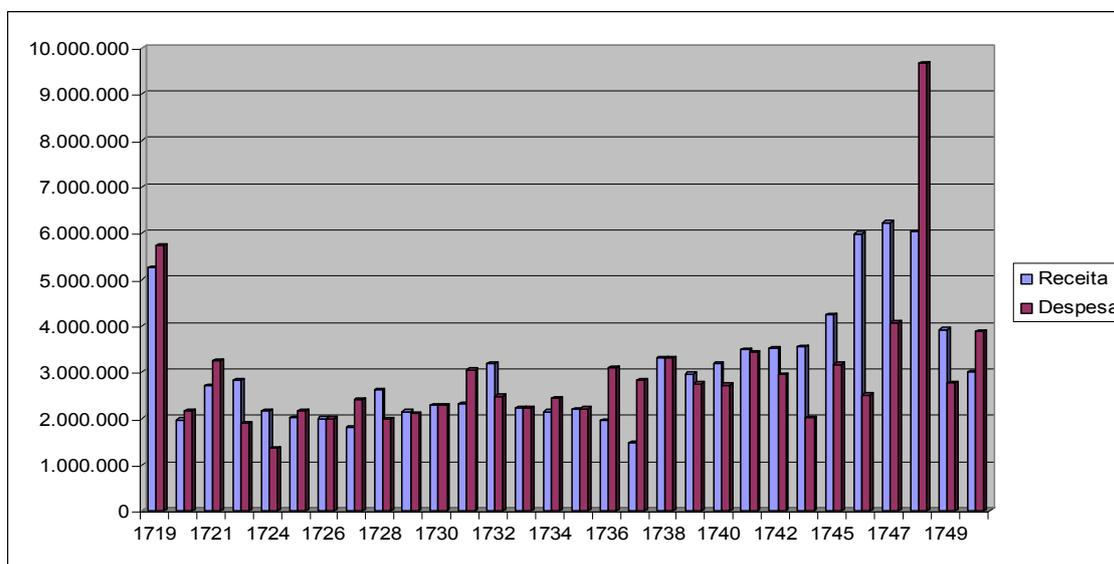
Fonte: APM, CMOP, códs. 12, 21 e 34.RELAÇÃO de receita e despesa da Câmara de Vila Rica.

Anexo 7: Quadro com as somas anuais da receita e despesa da câmara de São João Del Rei, 1719-1750

	Receita	Despesa	Superávit	Déficit
1719	5:256\$400	5:725\$466	-	449\$006
1720	1:970\$607	2:165\$100	-	194\$493
1721	2:711\$100	3:246\$000	-	534\$900
1723	2:819\$400	1:900\$553	918\$847	-
1724	2:161\$500	1:359\$674	801\$826	-
1725	2:007\$900	2:169\$900	-	162\$000
1726	1:997\$474	1:996\$250	1\$224	-
1727	1:798\$067	2:401\$800	-	603\$733
1728	2:606\$080	1:981\$348	624\$732	-
1729	2:149\$340	2:096\$193	53\$147	-
1730	2:292\$981	2:288\$941	4\$040	-
1731	2:315\$320	3:054\$100	-	738\$780
1732	3:183\$643	2:480\$676	702\$967	-
1733	2:234\$225	2:227\$624	6\$601	-
1734	2:145\$600	2:442\$780	-	297\$180
1735	2:201\$764	2:206\$312	-	4\$548
1736	1:952\$454	3:099\$556	-	1:147\$102
1737	1:483\$414	2:819\$541	-	1:336\$127
1738	3:315\$120	3:302\$641	1\$2478	-
1739	2:961\$600	2:749\$827	211\$773	-
1740	3:179\$187	2:715\$240	463\$947	-
1741	3:484\$928	3:415\$290	69\$638	-
1742	3:523\$480	2:947\$640	575\$840	-
1744	3:536\$400	2:021\$568	1:514\$832	-
1745	4:235\$546	3:165\$281	1:070\$265	-
1746	5:992\$366	2:506\$596	3:485\$770	-
1747	6:233\$727	4:070\$728	2:162\$999	-
1748	6:025\$087	9:675\$065	-	3:649\$978
1749	3:916\$228	2:774\$334	1:141\$894	-
1750	3:003\$273	3:880\$817	-	877\$544
Total	92:694\$211	88:886\$841	13:822\$820	9:995\$391

Fonte: BUFSJ, RDC, 168 e 169. RELAÇÃO de receita e despesa de São João del Rei.

Anexo 8: Gráfico comparativo das receitas e despesas anuais de São João del Rei, 1719-1750



Fonte: BUFSJ, RDC, 168 e 169. RELAÇÃO de receita e despesa de São João del Rei.

Anexo 9: Despesa da câmara de Vila Rica, 1721-1734

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1721	42\$000	-	770\$022	-	-	1\$387	57\$000	338\$800	3:128\$400	599\$105	-	4:936\$714
%	0,85	-	15,59	-	-	0,02	1,15	6,86	63,37	12,13	-	-
1722	50\$400	-	737\$100	19\$200	620\$400	27\$600	920\$400	-	3:045\$000	92\$400	176\$400	5:688\$900
%	0,88	-	12,95	0,33	10,9	0,48	16,17	-	53,52	1,62	3,1	-
1725	52\$500	-	838\$000	1:243\$500	333\$000	424\$200	3:113\$950	201\$000	-	232\$350	3:990:250	10:428\$750
%	0,5	-	8,03	11,92	3,19	4,06	29,85	1,92	-	2,22	38,26	-
1726	52\$500	-	3:974\$900	240\$000	-	1:309\$675	1:760\$014	183\$000	-	386\$050	96\$900	8:003\$039
%	0,65	-	49,66	2,99	-	16,36	21,99	2,28	-	4,82	1,21	-
1727	171\$500	102\$600	990\$300	401\$475	590\$400	539\$650	3:731\$389	1:466\$900	369\$825	631\$650	-	8:995\$689
%	1,9	1,14	11	4,46	6,5	5,99	41,47	16,3	4,11	7,02	-	-
1728	52\$500	-	2:219\$600	62\$401	612\$000	874\$500	2:690\$500	363\$000	210\$600	99\$151	66\$600	7:250\$852
%	0,72	-	30,61	0,86	8,44	12,06	37,1	5	2,9	1,36	0,91	-
1729	96\$000	113\$400	1:865\$300	403\$200	770\$400	746\$310	909\$175	477\$000	76\$800	452\$975	120\$000	6:030\$560
%	1,59	1,88	30,93	6,68	12,77	12,37	15,07	7,9	1,27	7,51	1,98	-
1734	-	-	1:240\$600	430\$000	-	89\$830	1:537\$840	1:452\$800	739\$510	1:982\$860	-	7:473\$440
%	-	-	16,6	5,75	-	1,2	20,57	19,43	9,89	26,53	-	-
Total	517\$400	216\$000	12:635\$822	2:799\$776	2:926\$200	4:013\$152	14:720\$268	4:482\$500	7:570\$135	4:476\$541	4:450\$150	58:807\$944
%	0,87	0,36	21,48	4,76	4,97	6,82	25,03	7,62	12,87	7,61	7,56	-

Fonte: APM, CMOP, cód. 12, 21 e 34. RELAÇÃO de Receita e despesa de Vila Rica

Legenda: A – Aviamento; B – Devassa; C – Festa; D – Gasto com Igreja; E – Milícia; F – Miudezas ou despesa sem justificação; G – Obra pública; H – Propina; I – Remuneração por serviços; J – Outros; K – Não identificado; L – Total.